



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2

virgem e 100% celulose correspondem ao mesmo material, pois ambas não possuem aparas em sua composição.

Alegando para o item nº 58 que o laudo apresentado com metragem inferior serve para medidas maiores, pois a qualidade do material é a mesma.

2. PRELIMINARMENTE

O **RECURSO** reúne condições de admissibilidade, pois os memoriais de Razões foram apresentados tempestivamente.

3. MÉRITO

As alegações trazidas pela Recorrente merecem acolhimento no sentido de REFORMAR a decisão registrada em ATA da sessão pública realizada em 02/12/2014, classificando a empresa FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA - EPP pelos motivos a seguir expostos.

A desclassificação da empresa Recorrente, se deu em virtude de análise da comissão especial, conforme portaria nº 87/2014.

Argue a Recorrente, que tal atende todas as exigências constantes no Edital, então através do Ofício nº 025/2014.prejr foi solicitado à comissão nova análise dos Laudos e Fichas Técnicas que, por meio de Ofício nº 190/2014 deixa claro que a recorrente está apta a participar dos itens requeridos, tendo uma declaração como complemento as informações omissas.

Reputo totalmente despropositada a indicação da desclassificação da requerente ser um ato ilegal, uma vez que esta Comissão e Pregoeiro não tem a obrigação de complementar as informações apresentadas pelas licitantes, cabendo somente a elas apresentá-las.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

3

Sobretudo, com tal reforma, almejamos alcançar economicidade para Administração, objetivo esse que poderá ser alcançado com a classificação da recorrente, pois o valor oferecido é inferior ao atual contratado.

Em vista do exposto, com fulcro nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expendidos, julgo reformar o posicionamento da decisão recorrida, desta feita, ***dá-se provimento*** ao recurso interposto, classificando a Empresa **FLASH COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA HIGIENIZAÇÃO LTDA – EPP** para os itens nº 57 e 58, restando somente realizar os lances dos objetos em epígrafe.

Submete-se o presente expediente à Autoridade Superior, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, após a sua competente decisão, devolva o expediente à Seção de Licitações para publicação do resultado na Imprensa Oficial e Jornal Local.

Person Roberto da Costa Junior
Pregoeiro Oficial